



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 370 da instrução 2/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA**.

A entidade beneficiária dos recursos **RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA** está em regular funcionamento na Rua Benjamin Constant, 884 – Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiaria é de acolher pessoas idosas de ambos os sexos, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

O repasse foi autorizado pela lei municipal número 2.335, de 05/02/2014, e foi efetuado durante o exercício de 2015, de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Estado	500.89	19/01/2015	1.620,00	
		TOTAL	1.620,00	30/01/2015

Atestamos que recebemos as prestações de contas na forma acima apresentadas e que as mesmas foram realizadas com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse, conforme descrito na lei autorizadora, sendo que a entidade se localiza no endereço já declinado acima em pleno e regular funcionamento, e que o objeto constante do estatuto atende as necessidades da prestação do serviço público proposto.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que citados gastos antecederam pesquisa de mercado, cujos valores são compatíveis os preços praticados, o que demonstra que não destoou da previsão constante da Lei nº 8666/93.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados na lei autorizadora e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seguindo os princípios da economicidade, os resultados alcançados pela entidade em relação ao previsto em programa governamental foram:



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



a- Atendimento específico para cada interno, em todas as áreas, sendo elas: alimentação, recreação, limpeza, e principalmente saúde.

b- Resultados em virtude de que a entidade já é dotada de toda infra-estrutura para oferecer um bom atendimento aos idosos, somada a experiência acumulada aos longos de seus mais de 25 anos de relevantes serviços prestados à comunidade, em contrapartida a instalação de uma unidade pela Prefeitura Municipal para atender a demanda, implicaria em despesas que inviabilizaria a continuidade dos serviços.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativa e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o qual se coaduna com o objetivo da instituição.

E por não ter havido nenhuma aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade, e pela regular prestação de contas de todos os valores repassados a essa entidade, atestamos o presente parecer conclusivo de regularidade, encontrando-se a mesma em condições de ser ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Pirangi, 02 de Março de 2015.

J.B. Fincão
Silvana Benedita Fâncio
Controle Interno
CPF nº 086.611.648-69

Paulo de Tarso Colosio
Paulo de Tarso Colosio
OAB/SP nº 95.260

Brás de Sarro
Brás de Sarro
Prefeito Municipal
CPF nº 005.806.338-29